



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Homologação / Adjudicação	7
Atas de Sessões	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	19
Edital	19
Poder Legislativo	21
Atos Oficiais	21
Decretos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.414, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

TRANSFORMA TRECHO DA ESTRADA VICINAL JCI 020 EM AVENIDA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada em Avenida Urbana o trecho da Estrada Vicinal JCI 020 - Rodovia João Joaquim Telles Filho - compreendido entre o KM 00, na confluência com a Rua Desembargador Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz, e o KM 1,751.

Art. 2º - Fica denominada o trecho transformado em Avenida como:

“AVENIDA ANA ODETE SIQUEIRA DE MENDONÇA”

Art. 3º - Ao Poder executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jaci, 16 de setembro de 2025.

Valéria Perpétuo Guimarães
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.415, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE JACI PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município de Jaci para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal; no art. 174 da Constituição do Estado de São Paulo; nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4

de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e na Lei Orgânica do Município de Jaci.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, orientando a alocação dos recursos públicos para as despesas de capital, suas decorrências, e para os programas de duração continuada.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PPA

Art. 3º - As diretrizes, objetivos, metas, programas e ações previstos no PPA deverão orientar, de forma obrigatória, a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e das Leis Orçamentárias Anuais - LOA, durante o período de sua vigência.

Seção I - Elementos Constitutivos

Art. 4º - O Plano Plurianual é constituído pelos seguintes elementos:

I - Diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam e norteiam os programas governamentais, estabelecendo os rumos e prioridades da atuação pública;

II - Programas: instrumentos de organização da ação governamental, que articulam um conjunto coerente de ações, visando à consecução de objetivos comuns, e que devem conter indicadores de desempenho para aferir a efetividade e a eficiência na sua execução;

III - Objetivos: resultados específicos, mensuráveis e relevantes que a Administração Pública Municipal pretende alcançar no período de vigência do Plano;

IV - Metas: quantificações físicas ou financeiras dos objetivos, que expressam de forma objetiva os resultados esperados e viabilizam o acompanhamento e a avaliação dos programas;

V - Ações: iniciativas organizadas sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, vinculadas aos programas, que representam a execução prática da política pública, devendo conter a respectiva meta física, expressa em unidade de medida compatível com o produto a ser entregue à sociedade;

VI - Produtos: bens ou serviços resultantes das ações governamentais, cuja entrega à população deverá ser acompanhada da respectiva meta física e da estimativa de custo anual, como instrumento de transparência, planejamento e controle da execução orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS ALTERAÇÕES NO PPA

Seção I - Alterações por Lei Específica

Art. 5º - A alteração, exclusão ou inclusão de programas constantes desta Lei será formalizada mediante projeto de lei específico, de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo referem-se exclusivamente à inclusão, exclusão ou modificação de programas inteiros, com impacto na estrutura geral do Plano Plurianual, sendo distintas das alterações nos objetivos, metas e ações dos programas, que poderão ser realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, conforme disposto no art. 6º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 3 de 22

Seção II - Alterações por Decreto

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover alterações na estrutura dos programas, objetivos, metas e ações, desde que tais modificações:

I - Não comprometam a consecução dos resultados previstos no PPA;

II - Estejam em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Sejam justificadas pela necessidade de adequação à realidade econômica, financeira e social do Município.

§ 1º As alterações efetuadas deverão ser comunicadas, de forma circunstanciada, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua efetivação, para fins de controle e fiscalização.

§ 2º A transparência e a publicidade das alterações deverão ser asseguradas mediante divulgação nos meios oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º - A execução dos programas e ações constantes do PPA será objeto de monitoramento e avaliação periódica pelo Poder Executivo, com o objetivo de verificar o alcance dos resultados previstos, assegurar a eficiência da gestão pública e realizar os ajustes necessários na estratégia de atuação governamental.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os programas do PPA estão organizados conforme os eixos estratégicos definidos pelo Plano de Governo, considerando as necessidades da população e as potencialidades do Município.

Parágrafo único. A descrição dos programas, seus objetivos, metas e ações consta nos anexos desta Lei.

Art. 9º - A gestão do PPA observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os preceitos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.
Jací, 16 de setembro de 2025.

Valéria Perpétuo Guimarães
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.416, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

I - As orientações sobre a elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas às despesas com pessoal;

V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integra a presente Lei o anexo de metas e riscos fiscais, e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

III - apoiar estudantes carentes, na realização do ensino médio e superior;

IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V - Reestruturar os serviços administrativos;

VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Melhoria da infraestrutura urbana.

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da lei Federal nº 4.230 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 4 de 22

1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos do Poder Legislativo, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2023;

VII - Somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 12 de setembro de 2025.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerado as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja

superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º - Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamento e transferências entre órgão orçamentário e categorias de programação.

Parágrafo único. para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial, ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e da capital de despesa.

Art. 9º - Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I da Lei 4.320/1964, a lei do orçamento poderá conceder, até 25% de abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas para melhor atender à programação dela constante.

Art. 10º - Os Auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizado pelo controle interno e externo.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2026 o Executivo fica autorizado a efetuar repasses as seguintes entidades: Associação Lar São Francisco de Assis na providencia de Deus, sob diversas formas previstas em lei, tendo por objeto a atuação dessa entidade assistencial, sem fins lucrativos, na prestação de serviços da saúde municipalizada e no atendimento da população do Município; ao Centro Comunitário de Jaci, sob diversas formas previstas em lei, tendo por objeto a atuação dessa entidade assistencial, sem fins lucrativos, na prestação de serviços da educação infantil (creche) com atendimento a crianças de 4 meses a 6 anos; atendimento do Projeto Semeando o Futuro crianças de 06 a 12 anos; e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEP. MIRASSOL, sob diversas formas previstas em lei, tendo por objeto a atuação dessa entidade assistencial, sem fins lucrativos, na prestação de serviços da educação especial para crianças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 5 de 22

do Município; A Associação dos Produtores Rurais do Município de Jaci, entidade sem fins lucrativos, com prestação de serviços voltados ao pequeno agricultor do Município; AACD - Assistência a criança deficiente, entidade sem fins lucrativos, com prestação de serviços voltados aos deficientes; Hospital do Câncer de Barretos, entidade sem fins lucrativos, com prestação de serviços voltados a pacientes com câncer; ONG - SOS ANIMAIS JACI, situada em Jaci/SP, sendo que esta tem a missão de prestar assistência integral e humanizada em serviços de saúde de alta complexidade aliada à produção de conhecimento em relação aos animais (cão/gato) soltos e sem proprietários; Hospital de Base de São Jose do Rio Preto; Instituto Riopretense dos Cegos trabalhadores, Associação Lar São Francisco de Assis na Providencia de Deus; e Jaci Esporte Clube. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11° - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 12° - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no artigo 48, parágrafo único, I, da lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência, inclusive com a divulgação na página oficial da Prefeitura.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 13° - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14° - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada

de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá sua base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, formalizando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15° - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecera até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital.

Art. 16° - Para efeito de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17° - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivos ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, e aqueles considerados antieconômicos, bem como eventuais descontos para pagamento de tributos à vista, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18° - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo que integra essa Lei.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei o demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19° - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, consideradas necessárias ou convenientes, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 6 de 22

II - Revogação de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Criação ou revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20° - O orçamento deverá conter recursos para o aprimoramento da estrutura funcional dos respectivos órgãos, de seus quadros de pessoal e planos de carreira, objetivando a maior eficiência dos serviços públicos, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, bem como a criação e alteração de estruturas de carreira;

III - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 21° - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22° - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitados o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal

de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso o Orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 23º - a Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do artigo 166 §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 24° - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão elaborados de forma compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 25° - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos respectivos programas relacionados a:

I - Execução de obras;

II - Controle de frota;

III - Coleta e distribuição de água;

IV - Coleta e disposição do lixo domiciliar;

V - Coleta e distribuição de esgoto.

Art. 26° - Caso o projeto de lei da proposta orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12(um doze avos) do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 27° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 16 de setembro de 2025.

Valéria Perpétuo Guimarães
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 7 de 22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

OBJETO: Registro de Preços de Materiais de Reabilitação para Terapia Ocupacional para Saúde do Município de Jaci - SP, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (<http://200.95.195.126:8079/COMPRASEDITAL/>)

JACI, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES

Prefeita Municipal de Jaci

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES, PREFEITA MUNICIPAL DE JACI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 025, de 24 de março de 2023, e de acordo com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, e, ainda, de acordo com a Ata, realizada no dia 16/09/2025, às 08h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA SOFIA BRINK TECNOLOGIA MOVEIS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 55.717.354/0001-43, com sede na Rua Alcides Lourenço, nº 370 - Bairro Residencial Lago Sul - CEP 15.115-000 - Bady Bassitt - SP, pelo valor total de R\$27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 026/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

JACI, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES

PREFEITA MUNICIPAL DE JACI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 8 de 22

Atas de Sessões



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700, Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ: 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br

ATA DE REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Licitatório n.º 000065/25

DISPENSA n.º 23

Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Complexo Aquático "Jovelina Teixeira Cardoso - Dona Lola"

Detalhamento do Objeto: Para instrução dos autos, a área demandante encaminhou os seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda; e
Termo de Referência.

Na data de 16 de setembro de 2025, às oito horas, zero minuto e zero segundo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
007	15/01/2025	ANÍSIO LÚCIO MARIA	Equipe de Apoio	159.288.078-99	25435578X
007	15/01/2025	ANÍSIO TRAVAGIM	Agente de Contratação	002.626.988-03	82686646
007	15/01/2025	BEATRIZ DE PAULA AMBRIZZI	Equipe de Apoio	431.484.038-27	451118224

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Dispensa de Licitação em epígrafe. Inicialmente o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no aviso de contratação direta, divulgando as propostas recebidas.

CRENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
o Representante	CPF	RG
Status		Motivo
12177M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO ME DE ARTIGOS ESPORTI		Sim
Habilitado		
10790POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEI EIRELI		Sim
Habilitado		

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, Agente de Contratação procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do aviso de contratação direta, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
1	110.004.0	ANILHA 10KG - ANILHA 10KG – COR:	UND	de	Lance
Classi01		PRETO, PESO: 10KG, FORMATO: Marca	Valor	2	Lance
f.	Código	REDONDO, TIPO: INJETADA, DIÂMETRO EXTERNO: 450MM, DIÂMETRO INTERNO (FURO OLÍMPICO): 50,4MM, ESPESSURA: 65MM, OUTROS: PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, PEGADA ANATÔMICA, TREINAMENTO	Unitário	Valor Total	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 9 de 22



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700, Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.

CNPJ: 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br

		VERSÁTIL, PARA GANHO DE MASSA, DEFINIÇÃO MUSCULAR E FORTALECIMENTO MUSCULAR. Proponente / Fornecedor			
1	12177	M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI	130,00	260,00	Classificado
	10790	POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
2	110.004.0	COLCHONETE PRETO D80 (90X3X48CM) - COLCHONETE –	UND	de	Lance
Classi02		COR: PRETO, ESPUMA: D80, MATERIAL: COURVIN, COURO SINTÉTICO, DIMENSÕES: 90 X 3 X 48CM (C X A X L), PESO: APROXIMADAMENTE 1,100KG, OUTRO: ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, A DENSIDADE D80 PERMITE CONFORTO E NÃO MACHUCA NA HORA DO TREINO. TECIDO IMPERMEÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, NÃO PERMITE O DESENVOLVIMENTO DE ODORES PELA EXPOSIÇÃO DO SUOR.	Valor	20	Lance
f.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário	Valor Total	
1	12177	M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI	94,90	1.898,00	Classificado
	10790	POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
3	110.004.0	CORDA NAVAL 8 METROS - CORDA NAVAL –	UND	de	Lance
Classi03		COR: PRETO, MATERIAL: POLIETILENO, COMPRIMENTO: 8MTS, DIÂMETRO: 38MM, CARGA DE RUPTURA: 8200KG, PESO DA CORDA: 5,200KG, PESO POR METRO: 650G, OUTRO: UTILIZADA NA PREPARAÇÃO FÍSICA, ENVOLVE MUITOS GRUPOS MUSCULARES MOVIMENTANDO CORPO, GERANDO ALTO GASTO CALÓRICO, DIMINUINDO PERCENTUAL DE GORDURA CORPORAL., COORDENAÇÃO INTERMUSCULAR.	Valor	2	Lance
f.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário	Valor Total	
1	12177	M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI	351,82	703,64	Classificado
	10790	POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
4	110.005.0	ESPAGUETE/MACARRÃO PARA	UND	de	Status



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 10 de 22



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700, Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.

CNPJ: 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br

Classi01	HIDROGINÁSTICA -	Marca	Valor	100	Lance
f. Código	ESPAGUETE/MACARRÃO PARA HIDROGINÁSTICA – COR: SORTIDAS, MODELO: BOIAS FLUTUADOR, MATERIAL: POLIETILENO EXPANDIDO, COMPOSIÇÃO: POLIETILENO (ESPUMA), TIPO DE PRODUTO: PRANCHA DE HIDROGINÁSTICA/ PULL BUOY, COMPRIMENTO: 1,65M, DIÂMETRO: 7CM, PESO DO PRODUTO (UNIDADE): 60G, ALTA FLUTUABILIDADE, DESENHO: LISO, IDADE RECOMENDADA: ACIMA DE 3 ANOS, IDADE MÁXIMA RECOMENDADA: 99 ANOS, COM GRIPS: NÃO, SEM FURO.		Unitário	Valor Total	
1	10790	POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	14,55	1.455,00	Classificado
	12177	M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI	0,00	0,00	Desclassificado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
5	110.004.0	HALTÉR 10KG - HALTÉR 10KG – COR: PRETO, MODELO: DUMBBELL, Marca	UND	de	Lance
f. Código	TIPO: EMBORRACHADO, PESO: 10KG, TAMANHO/DIMENSÃO: 12 X 36CM, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, OUTROS: PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, INDICADO PARA TRABALHOS MUSCULARES, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, FORTALECIMENTO MUSCULAR.	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	
1	12177	M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI	129,00	258,00	Classificado
	10790	POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	0,00	0,00	Desclassificado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
6	110.004.0	HALTÉR 6KG - HALTÉR 6KG – COR: PRETO, MODELO: DUMBBELL, Marca	UND	de	Lance
f. Código	PESO: 6KG, TAMANHO/DIMENSÃO: 12 X 26,5CM, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, OUTROS: PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, INDICADO PARA TRABALHOS MUSCULARES, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, FORTALECIMENTO MUSCULAR.	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total	
1	12177	M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI	77,40	154,80	Classificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 11 de 22



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700, Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ: 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br

10790 POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI 0,00 0,00Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
7	110.004.0	HALTER 7KG - HALTER 7KG – COR: PRETO, MODELO: DUMBBELL, TIPO:Marca	UND	de	Lance
Classi	07	EMBORRACHADO, PESO: 7KG, TAMANHO/DIMENSÃO: 12 X 30CM, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, OUTROS: PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, INDICADO PARA TRABALHOS MUSCULARES, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, FORTALECIMENTO MUSCULAR.	Valor	2	Total
f.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário	Valor	Total

1 12177 M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI 90,30 180,60Classificado

10790 POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI 0,00 0,00Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
8	110.004.0	HALTER 8KG - HALTER 8KG – COR: PRETO, MODELO: DUMBBELL, TIPO:Marca	UND	de	Lance
Classi	08	EMBORRACHADO, PESO: 8KG, TAMANHO/DIMENSÃO: 12 X 31CM, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, OUTROS: PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, INDICADO PARA TRABALHOS MUSCULARES, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, FORTALECIMENTO MUSCULAR.	Valor	2	Total
f.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário	Valor	Total

1 12177 M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI 103,20 206,40Classificado

10790 POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI 0,00 0,00Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
9	110.004.0	KETTLEBELL 10KG - KETTLEBELL 10KG – COR: PRETO, MODELO: Marca	UND	de	Lance
Classi	09	FUNCIONAL, ACADEMIA, TREINAMENTO FITNESS, PESO: 10KG, MEDIDAS: (A X L) 23 X 20, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, FORMATO: CHALEIRA, OUTROS: VERSÁTIL, PEGADA ANATÔMICA, ALTA DURABILIDADE, UTILIZADO EM DIFERENTES SÉRIES DE EXERCÍCIOS.	Valor	2	Total
f.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário	Valor	Total

1 12177 M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI 129,00 258,00Classificado

10790 POLISPORT INDÚSTRIA E 0,00 0,00Desclassificado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 12 de 22



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700, Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.

CNPJ: 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br

COMÉRCIO EIRELI

cado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
10	110.004.0	KETTLEBELL 14KG OU 16KG -	UND	de	Lance
Classi	10	KETTLEBELL 14KG OU 16KG – COR: Marca	Valor	2	Lance
f.	Código	PRETO, MODELO: CHALEIRA FUNCIONAL, ACADEMIA, TREINAMENTO FITNESS, PESO: 16KG, MEDIDAS: (A X L) 25 X 24CM, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, FORMATO: CHALEIRA, OUTROS: VERSÁTIL, PEGADA ANATÔMICA, ALTA DURABILIDADE, UTILIZADO EM DIFERENTES SÉRIES DE EXERCÍCIOS.	Unitário	Valor Total	
1	12177	M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI	180,60	361,20	Classificado
	10790	POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
11	110.004.0	TORNOZELEIRA DE CHUMBO PARA	PAR	de	Lance
Classi	11	HIDROGINÁSTICA 1KG - PARES DE Marca	Valor	20	Lance
f.	Código	TORNOZELEIRAS CHUMBO PARA HIDROGINÁSTICA – COR: PRETA, PESO: 1 KG, LAVÁVEL: SIM, SISTEMA DE FECHAMENTO: VELCRO, MATERIAL: NYLON REFORÇADO / EMBORRACHADA EM VERNIZ, IMPERMEÁVEL, COSTURA: DUPLA, TAMANHO: 39 X 13 CM, ALÇA DO VELCRO: 12 CM, USO: PRÁTICA DE EXERCÍCIOS NA ÁGUA, OUTROS: CONFORTÁVEL AO TORNOZELO, NÃO ABSORVE SUOR, POSSUI COSTURA REFORÇADA EVITANDO VAZAMENTO DO ENCHIMENTO.	Unitário	Valor Total	
1	10790	POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	109,00	2.180,00	Classificado
	12177	M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI	0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
12	110.004.0	TORNOZELEIRA DE CHUMBO PARA	PAR	de	Lance
Classi	12	HIDROGINÁSTICA 2KG - PARES DE Marca	Valor	25	Lance
f.	Código	TORNOZELEIRAS CHUMBO PARA HIDROGINÁSTICA – COR: PRETA, PESO: 2 KG, LAVÁVEL: SIM, SISTEMA DE FECHAMENTO: VELCRO, MATERIAL: NYLON REFORÇADO / EMBORRACHADA EM VERNIZ, IMPERMEÁVEL, COSTURA: DUPLA, TAMANHO: 42 X	Unitário	Valor Total	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 13 de 22



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700, Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ: 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br

1	10790	15 CM, ALÇA DO VELCRO: 12 CM, USO: PRÁTICA DE EXERCÍCIOS NA ÁGUA, OUTROS: CONFORTÁVEL AO TORNOZELO, NÃO ABSORVE SUOR, POSSUI COSTURA REFORÇADA EVITANDO VAZAMENTO DO ENCHIMENTO. Proponente / Fornecedor				
		POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI		123,69	3.092,25	Classificado
	12177	M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status	
13	110.004.0	POWER BAG 10KG - POWER BAG	UND	de	Lance	
Classi	13	10KG – COR: PRETO, MATERIAL: COURO SINTÉTICO COM COSTURA DUPLA E REFORÇADA, PESO: 10KG, PEGADAS: 7 PEGADAS PARA TREINAMENTO, MATERIAL DAS PEGADAS: NYLON REFORÇADO, ALTURA: 30CM, LARGURA: 30CM, COMPRIMENTO: 68CM, OUTRO: ALTA DURABILIDADE, INDEPENDENTE DO SEU NÍVEL COMO ATLETA OU ESPORTISTA, A POWER BAG / SAND BANG, É RECOMENDADA PARA TODOS. AUMENTA NÍVEL DE FORÇA, RESISTÊNCIA, AGILIDADE E EXPLOSÃO MUSCULAR, FORTALECE CORE E OS MEMBROS. Proponente / Fornecedor	Marca	Valor	Valor Total	
f.	Código		Unitário	Valor	Total	
1	12177	M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI		219,90	439,80	Classificado
	10790	POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI		0,00	0,00	Desclassificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
14	110.004.0	POWER BAG 15KG - POWER BAG	UND	de	Lance
Classi	14	15KG – COR: PRETO, MATERIAL: COURO SINTÉTICO COM COSTURA DUPLA E REFORÇADA, PESO: 15KG, PEGADAS: 7 PEGADAS PARA TREINAMENTO, MATERIAL DAS PEGADAS: NYLON REFORÇADA, ALTURA: 30CM, LARGURA: 30CM, COMPRIMENTO: 68CM, OUTRO: ALTA DURABILIDADE, INDEPENDENTE DO SEU NÍVEL COMO ATLETA OU ESPORTISTA, A POWER BAG / SAND BANG, É RECOMENDADA PARA TODOS. AUMENTA NÍVEL DE FORÇA, RESISTÊNCIA, AGILIDADE E	Marca	Valor	Valor Total
f.	Código		Unitário	Valor	Total



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 14 de 22



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700, Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ: 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
1	12177	EXPLOSÃO MUSCULAR, FORTALECE CORE E OS MEMBROS. Proponente / Fornecedor M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI		229,90	459,80Classificado
	10790	POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI		0,00	0,00Desclassificado
15	110.004.0	STEP EVA 80X30X10CM - STEP – COR: PRETO COM AZUL, TAMANHO: (C X L X A) 80 X 30 X 10CM, PESO: 2,450KG, MATERIAL: EVA COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE E ANTI-IMPACTO, POSSUI CANTOS ARREDONDADOS, COMPOSIÇÃO: BORRACHA EVA E POLIESTIRENO. OUTRO: PLATAFORMA QUE PERMITE DIVERSOS TIPOS DE EXERCÍCIOS. Proponente / Fornecedor	UND	de	Status
f.	Código	Marca	Valor	6	Lance
			Unitário	Valor	Total
1	12177	M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI	180,18	1.081,08	Classificado
	10790	POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	0,00	0,00	Desclassificado

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

HABILITAÇÃO

Analizados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta o que consta na lista:

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Senhor Agente de Contratação declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, os itens da dispensa de licitação que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	10790	POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 43.122.837/0001-16 R JOSÉ GOMES FALCÃO,, 553 - PQ IND. TOMAS EDSON - SP, CEP: 01139-010 Telefone: 11 33933119				
4	110.005.001	ESPAGUETE/MACARRÃO PARA HIDROGINÁSTICA - ESPAGUETE/MACARRÃO PARA HIDROGINÁSTICA – COR: SORTIDAS, MODELO: BOIAS FLUTUADOR, MATERIAL: POLIETILENO EXPANDIDO, COMPOSIÇÃO: POLIETILENO (ESPUMA),	UND	100	14,55	1.455,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 15 de 22



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700, Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ: 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br

TIPO DE PRODUTO: PRANCHA DE
HIDROGINÁSTICA/ PULL BUOY,
COMPRIMENTO: 1,65M, DIÂMETRO: 7CM,
PESO DO PRODUTO (UNIDADE): 60G,
ALTA FLUTUABILIDADE, DESENHO:
LISO, IDADE RECOMENDADA: ACIMA DE
3 ANOS, IDADE MÁXIMA
RECOMENDADA: 99 ANOS, COM GRIPS:
NÃO, SEM FURO.

11	110.004.0 11	TORNOZELEIRA DE CHUMBO PARA HIDROGINÁSTICA 1KG - PARES DE TORNOZELEIRAS CHUMBO PARA HIDROGINÁSTICA – COR: PRETA, PESO: 1 KG, LAVÁVEL: SIM, SISTEMA DE FECHAMENTO: VELCRO, MATERIAL: NYLON REFORÇADO / EMBORRACHADA EM VERNIZ, IMPERMEÁVEL, COSTURA: DUPLA, TAMANHO: 39 X 13 CM, ALÇA DO VELCRO: 12 CM, USO: PRÁTICA DE EXERCÍCIOS NA ÁGUA, OUTROS: CONFORTÁVEL AO TORNOZELO, NÃO ABSORVE SUOR, POSSUI COSTURA REFORÇADA EVITANDO VAZAMENTO DO ENCHIMENTO.	PAR	20	109,00	2.180,00
12	110.004.0 12	TORNOZELEIRA DE CHUMBO PARA HIDROGINÁSTICA 2KG - PARES DE TORNOZELEIRAS CHUMBO PARA HIDROGINÁSTICA – COR: PRETA, PESO: 2 KG, LAVÁVEL: SIM, SISTEMA DE FECHAMENTO: VELCRO, MATERIAL: NYLON REFORÇADO / EMBORRACHADA EM VERNIZ, IMPERMEÁVEL, COSTURA: DUPLA, TAMANHO: 42 X 15 CM, ALÇA DO VELCRO: 12 CM, USO: PRÁTICA DE EXERCÍCIOS NA ÁGUA, OUTROS: CONFORTÁVEL AO TORNOZELO, NÃO ABSORVE SUOR, POSSUI COSTURA REFORÇADA EVITANDO VAZAMENTO DO ENCHIMENTO.	PAR	25	123,69	3.092,25
Total do Proponente						6.727,25
12177	M1 FITNESS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI	Unidade	Quantidade	Valor	Valor	
Item	Código	e		Unitário	Total	
1	110.004.0 01	ANILHA 10KG - ANILHA 10KG – COR: PRETO, PESO: 10KG, FORMATO: REDONDO, TIPO: INJETADA, DIÂMETRO EXTERNO: 450MM, DIÂMETRO INTERNO (FURO OLÍMPICO): 50,4MM, ESPESSURA: 65MM, OUTROS: PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, PEGADA ANATÔMICA, TREINAMENTO VERSÁTIL, PARA GANHO DE MASSA, DEFINIÇÃO MUSCULAR E	UND	2	130,00	260,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 16 de 22



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700, Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.

CNPJ: 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br

		FORTELECIMENTO MUSCULAR.				
2	110.004.0 02	COLCHONETE PRETO D80 (90X3X48CM) - COLCHONETE – COR: PRETO, ESPUMA: D80, MATERIAL: COURVIN, COURO SINTÉTICO, DIMENSÕES: 90 X 3 X 48CM (C X A X L), PESO: APROXIMADAMENTE 1,100KG, OUTRO: ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, A DENSIDADE D80 PERMITE CONFORTO E NÃO MACHUCA NA HORA DO TREINO. TECIDO IMPERMEÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, NÃO PERMITE O DESENVOLVIMENTO DE ODORES PELA EXPOSIÇÃO DO SUOR.	UND	20	94,90	1.898,00
3	110.004.0 03	CORDA NAVAL 8 METROS - CORDA NAVAL – COR: PRETO, MATERIAL: POLIETILENO, COMPRIMENTO: 8MTS, DIÂMETRO: 38MM, CARGA DE RUPTURA: 8200KG, PESO DA CORDA: 5,200KG, PESO POR METRO: 650G, OUTRO: UTILIZADA NA PREPARAÇÃO FÍSICA, ENVOLVE MUITOS GRUPOS MUSCULARES MOVIMENTANDO CORPO, GERANDO ALTO GASTO CALÓRICO, DIMINUINDO PERCENTUAL DE GORDURA CORPORAL., COORDENAÇÃO INTERMUSCULAR.	UND	2	351,82	703,64
5	110.004.0 05	HALTER 10KG - HALTER 10KG – COR: PRETO, MODELO: DUMBBELL, TIPO: EMBORRACHADO, PESO: 10KG, TAMANHO/DIMENSÃO: 12 X 36CM, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, OUTROS: PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, INDICADO PARA TRABALHOS MUSCULARES, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, FORTELECIMENTO MUSCULAR.	UND	2	129,00	258,00
6	110.004.0 06	HALTER 6KG - HALTER 6KG – COR: PRETO, MODELO: DUMBBELL, PESO: 6KG, TAMANHO/DIMENSÃO: 12 X 26,5CM, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, OUTROS: PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, INDICADO PARA TRABALHOS MUSCULARES, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, FORTELECIMENTO MUSCULAR.	UND	2	77,40	154,80
7	110.004.0 07	HALTER 7KG - HALTER 7KG – COR: PRETO, MODELO: DUMBBELL, TIPO: EMBORRACHADO, PESO: 7KG, TAMANHO/DIMENSÃO: 12 X 30CM, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, OUTROS: PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, INDICADO PARA TRABALHOS MUSCULARES, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, FORTELECIMENTO MUSCULAR.	UND	2	90,30	180,60
8	110.004.0 08	HALTER 8KG - HALTER 8KG – COR: PRETO, MODELO: DUMBBELL, TIPO:	UND	2	103,20	206,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 17 de 22



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700, Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.

CNPJ: 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br

		EMBORRACHADO, PESO: 8KG, TAMANHO/DIMENSÃO: 12 X 31CM, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, OUTROS: PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, INDICADO PARA TRABALHOS MUSCULARES, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, FORTALECIMENTO MUSCULAR.				
9	110.004.0 09	KETTLEBELL 10KG - KETTLEBELL 10KG – COR: PRETO, MODELO: FUNCIONAL, ACADEMIA, TREINAMENTO FITNESS, PESO: 10KG, MEDIDAS: (A X L) 23 X 20, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, FORMATO: CHALEIRA, OUTROS: VERSÁTIL, PEGADA ANATÔMICA, ALTA DURABILIDADE, UTILIZADO EM DIFERENTES SÉRIES DE EXERCÍCIOS.	UND	2	129,00	258,00
10	110.004.0 10	KETTLEBELL 14KG OU 16KG - KETTLEBELL 14KG OU 16KG – COR: PRETO, MODELO: CHALEIRA FUNCIONAL, ACADEMIA, TREINAMENTO FITNESS, PESO: 16KG, MEDIDAS: (A X L) 25 X 24CM, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, FORMATO: CHALEIRA, OUTROS: VERSÁTIL, PEGADA ANATÔMICA, ALTA DURABILIDADE, UTILIZADO EM DIFERENTES SÉRIES DE EXERCÍCIOS.	UND	2	180,60	361,20
13	110.004.0 13	POWER BAG 10KG - POWER BAG 10KG – COR: PRETO, MATERIAL: COURO SINTÉTICO COM COSTURA DUPLA E REFORÇADA, PESO: 10KG, PEGADAS: 7 PEGADAS PARA TREINAMENTO, MATERIAL DAS PEGADAS: NYLON REFORÇADO, ALTURA: 30CM, LARGURA: 30CM, COMPRIMENTO: 68CM, OUTRO: ALTA DURABILIDADE, INDEPENDENTE DO SEU NÍVEL COMO ATLETA OU ESPORTISTA, A POWER BAG / SAND BANG, É RECOMENDADA PARA TODOS. AUMENTA NÍVEL DE FORÇA, RESISTÊNCIA, AGILIDADE E EXPLOSÃO MUSCULAR, FORTALECE CORE E OS MEMBROS.	UND	2	219,90	439,80
14	110.004.0 14	POWER BAG 15KG - POWER BAG 15KG – COR: PRETO, MATERIAL: COURO SINTÉTICO COM COSTURA DUPLA E REFORÇADA, PESO: 15KG, PEGADAS: 7 PEGADAS PARA TREINAMENTO, MATERIAL DAS PEGADAS: NYLON REFORÇADA, ALTURA: 30CM, LARGURA: 30CM, COMPRIMENTO: 68CM, OUTRO: ALTA DURABILIDADE, INDEPENDENTE DO SEU NÍVEL COMO ATLETA OU ESPORTISTA, A POWER BAG / SAND BANG, É RECOMENDADA PARA TODOS. AUMENTA NÍVEL DE FORÇA, RESISTÊNCIA, AGILIDADE E EXPLOSÃO MUSCULAR, FORTALECE CORE E OS	UND	2	229,90	459,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 18 de 22



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700, Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ: 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br

		MEMBROS.				
15	110.004.0	STEP EVA 80X30X10CM - STEP – COR: UND	6	180,18	1.081,08	
	15	PRETO COM AZUL, TAMANHO: (C X L X A) 80 X 30 X 10CM, PESO: 2,450KG, MATERIAL: EVA COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE E ANTI-IMPACTO, POSSUI CANTOS ARREDONDADOS, COMPOSIÇÃO: BORRACHA EVA E POLIESTIRENO. OUTRO: PLATAFORMA QUE PERMITE DIVERSOS TIPOS DE EXERCÍCIOS.				
		Total do Proponente			6.261,32	

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

ANÍSIO LÚCIO MARIA
CPF.: 159.288.078-99
RG.: 25435578X
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 007 DE 15/01/2025

ANÍSIO TRAVAGIM
CPF.: 002.626.988-03
RG.: 82686646
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 007 DE 15/01/2025

BEATRIZ DE PAULA AMBRIZZI
CPF.: 431.484.038-27
RG.: 451118224
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 007 DE 15/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 19 de 22

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000
e-mail: rh@jaci.sp.gov.br — gabinete@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2025 Concurso Público nº 01/2023

O Município de Jaci, torna público o presente edital relativo ao CONCURSO PUBLICO Nº 01/2023 e **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no presente certame para provimento dos empregos público efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Jaci, sito a Praça Dom Lafayette Libâneo 700, Centro, no horário das 08h:00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, prazo máximo de até 30(trinta) dias contados a partir da publicação deste, para apresentação e entrega dos documentos (conforme Anexo) para admissão e agendamento de exame admissional

CONVOCADOS:

1. Emprego Público: AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DN
6	4551	MARIA DE FÁTIMA ARAUJO	10/05/1969
7	4958	NOEMY BONIZI	18/01/1987

Ficam os(as) candidatos(as) cientificados(as) de que, conforme item 13 do Edital de abertura do presente certame, a convocação obedece rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, os quais serão submetidos a exame-médico admissional, destinado a avaliar a capacidade física e mental para desempenho das atribuições do emprego público, e ainda que, caso os candidatos(as) não compareçam, não tome posse no prazo máximo de até 30(trinta) dias* contados a partir da publicação deste perderá os direitos decorrentes de sua classificação no concurso, sendo considerados como desistências da vaga.
Anexo segue relação de documentos.

Jaci, 17 de setembro de 2025.



Valeria P. Guimaraes
Prefeita Municipal

* LC003/2003- Estatuto dos Públicos do Município de Jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 20 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-9930 - CEP 15155-000
e-mail: rh@jaci.sp.gov.br — gabinete@jaci.sp.gov.br - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

O candidato convocado deverá apresentar, impreterivelmente no ato da entrega, os documentos abaixo relacionados, em via original e 01 (uma) cópia simples, salvo quando especificado como original, para fins de conferência:

01(um) foto 3X4 recente;
CPF - Cadastro de Pessoa Física *(01 cópia)
RG - Registro Geral ou CIN – Cadastro de Identidade Nacional (não é substituível pela CNH) *(01 cópia)
Comprovante de Residência atual *(01 cópia)
Comprovante da inscrição no PIS/PASEP *(01 cópia)
Certificado de Reservista (somente para homens) *(01 cópia)
Título de Eleitor *(01 cópia)
Certidão de Quitação Eleitoral (emitida através site www.tse.jus.br) (Original)
Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado) *(01 cópia)
Comprovante de Escolaridade conforme pré-requisito do emprego público *(01 cópia)
Documentos Relativos à Família e/ou dependentes legais (quando houver) *(01 cópia) CPF, RG ou Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes legais menores de 21 anos; Carteira de vacinação atualizada dos filhos menores de 14 anos Para filhos e/ou dependentes legais maiores de até 24 anos cursando ensino superior: comprovante de matrícula atualizado; Para filhos e/ou dependentes legais com deficiência: documentação comprobatória da condição de dependência
Comprovante de conta corrente individual do BANCO DO BRASIL *(01 cópia)
Carteira de Trabalho Digital *(01 cópia)
Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (emitida através site https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais) (Original)
Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (emitida através site https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe) (Original)
Certidões de Distribuição Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes Âmbito Federal – dos Estados onde reside e residiu no período de abrangência. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (emitida através do site https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/) (Original)
Certidões de Distribuição Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes Âmbito Estadual – das cidades onde reside e residiu dos Estados onde reside e residiu no período de abrangência. Em caso positivo, trazer a Certidão de Objeto e pé (emitida através do site https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do). (Original)
Declarações Obrigatórias, redigidas de próprio punho ou digitadas com a devida qualificação pessoal completa (modelo disponível no setor de Pessoal): <ul style="list-style-type: none">→ Declaração informando se possui ou não cargo, emprego ou função pública (anexar documentação comprobatória em caso positivo)→ Declaração de não ter sido demitido(a) ou estar cumprindo sanção por inidoneidade no serviço público, nem ter sido punido(a), em decisão definitiva, por ato lesivo à administração pública→ Cópia da última Declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal<ul style="list-style-type: none">→ Caso isento(a), apresentar Declaração de Bens e Valores que compõem seu patrimônio pessoal;→ Declaração informando se é ou não beneficiário(a) de aposentadoria<ul style="list-style-type: none">→ Se positivo, especificar regime de previdência (INSS ou RPPS) e anexar comprovante
Laudo Médico ou Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela Perícia Médica indicada e agendado pelo Município.

OBS: Não serão aceitas documentações parciais, fotocópias ilegíveis ou declarações incompletas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 21 de 22

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



Câmara Municipal de Jaci

CNPJ(MF): 51.847.473/0001-60
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA REALIZADO SOB Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA DE VEREADORES.

APARECIDA DAISE TEIXEIRA DE JESUS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2025, conforme Edital de Resultado final das Notas e Classificação publicado no Diário Eletrônico do Município de Jaci (DiOE) na data de 18 de agosto de 2025, realizado para provimento do emprego público de **AUXILIAR OPERACIONAL**.

Art. 2º - Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, na ordem de classificação e necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existente, para admissão no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Jaci e apresentação dos documentos complementares, mediante convocação por Edital a ser publicado no Diário Eletrônico do Município de Jaci (DiOE), disponível para consulta no endereço eletrônico imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci e no site da www.jaci.sp.gov.br.

Rua Cassiano Maciel Pontes, 123 - Centro - CEP 15155-000 - FONE: 17 3283-1300 - E-mail: camara@camarajaci.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1192

Página 22 de 22



Câmara Municipal de Jaci

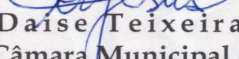
CNPJ(MF): 51.847.473/0001-60
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério do Legislativo Municipal, para preenchimento de cargos vagos já existentes, que vierem a vagar ou que venham a ser criados na sua vigência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaci, 22 de agosto de 2025.




Aparecida Daise Teixeira de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado e Registrado
na data supra.

Rua Cassiano Maciel Pontes, 123 - Centro - CEP 15155-000 - FONE: 17 3283-1300 - E-mail: camara@camarajaci.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 864a-f690-d524-7372-44



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaci (SP), Edição nº 1192, ano IX, veiculado em 17 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JACI (CNPJ 45142684000102) em 17/09/2025 às 17:11:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/864a-f690-d524-7372-44>